



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO Nº 20160155

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ARAGUANÃ, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.535.892/0001-77, estabelecida à RUA URUTAI, N°7 1000, LOTEAMENTO D. NELCIA SALA 01, SENADOR, Araguaína-TO, CEP 77803-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVAL PARRIÃO DE MENEZES, residente na RUA URUTAI, N° 1000 LOTEAMENTO D. NILCEIA, D. NILCEIA, Araguaína-TO, portador do(a) CPF 061.269.361-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019/2016-EMENDA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E HOSPITALAR, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº 01612.163000/1140-01, MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024391	BANQUETA GIRATÓRIA TIPO MOCHO - Marca.: MHL EM AÇO INOX, COM 04 PÉS E RODÍZIO E REGULAGEM DE ALTURA.	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
024392	ESCADA 02 DEGRAUS HOSPITALAR - Marca.: SANTA LUZIA PISO EM CHAPA DE AÇO INOX, REVESTIDA EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE E PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.	UNIDADE	2,00	97,760	195,52
024394	NEGATOSCÓPIO DE DOIS CORPOS BI VOLT - Marca.: SANTA LUZIA Negatoscópio de 02 corpos construído com canaleta de aço inoxidável Parte frontal em acrílico translúcido branco leitoso, Iluminação através de duas lâmpadas fluorescentes circulares - totalizando 54W com reator eletrônico Luminância aproximada de 1500 NITS por corpo Acendimento através de interruptor e Disponível em 110V e 220V Dimensões externas 730x100x485MM Dimensões área de leitura :710x410 MM Garantia 12 meses.	UNIDADE	4,00	499,000	1.996,00
024401	LARINGOSCOPIO DE FIBRA OTICA - Marca.: DIASSYST COM 05 LAMINAS, SENDO 01 RETA TIPO MULLER (RECEM NASCIDO) E QUATRO CURVAS (2,3,4 e 5), FABRICADA EM AÇO INOX, FACES FOSCAS, LAMPADA RESERVA, ACONDICIONADO EM	UNIDADE	1,00	810,000	810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



026260	ESTOJO COM REGISTRO NA ANVISA. APARELHO DE GLICEMIA. - Marca.: ROCHE KIT COM 01 MONITOR + 01 LANCETADOR + 10 TIRAS + 10 LANCETAS + 01 ESTOJO.	KIT	10,00	70,000	700,00
029946	SUPORTE PARA SORO COM RODINHAS. - Marca.: SANITAS CONSTRUIDA EM TUBO 7/8 E TUBO 5/8, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTURA REGULÁVEL POR MEIO DE MANIPULOS, PÉS COM RODÍZIO GIRATÓRIO 2", COLUNA EM TUBO DE AÇO REDONDO, ALTURA MÍNIMA 1250MM E MÁXIMA 1600MM.	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
029957	SELADORA EM I 250MM - Marca.: AGIR SELADORA EM I 250MM PARA PAPEL GRAU CIRURGICO MEDINDO: 80X360X140MM, AREA DE SOLDA 250MM.	UNIDADE	1,00	1.860,000	1.860,00
031445	CARRO PARA CURATIVO - Marca.: HELTER EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BALDE CAPACIDADE PARA 05 LTS E BACIA COM 30CM DE DIÂMETRO, EM TUBOS REDONDO DE 7/8" COM ESPESURA DE 1,25MM POLIDO, TAMPO E PRATELEIRA EM AÇO INOX, COM BORDAS DOBRADAS SEM ATESTAS, ACABAMENTO POLIDO E GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO MECANICO REDONDO, COM RODÍZIOS GIRATORIO COM AROS DE BORRACHA DE 3", SENDO 0,80X0,43X0,80.	UNIDADE	2,00	610,000	1.220,00
031450	CADEIRA DE RODAS COM SUPORTE PARA SORO - Marca.: CDS RODAS GRANDES TRAZEIRAS DE 24" COM ROLAMENTOS E PEQUENAS GIRATORIAS DIANTEIRAS DE 8", ASSENTO E ENCOSTO EM LONA, COM SUPORTE PARA SORO, BRAÇOS FIXOS E APOIO PARA OS PÉS RECLINÁVEIS, FREIO NAS RODAS GRANDES.	UNIDADE	2,00	425,000	850,00
031453	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL - Marca.: WELMY ESTRUTURA EM CHAPA EM AÇO CARBONO 1020, CONCHA ANATOMICA EM POLIPROPILENO INJETADA NAS CORES EXTRA BRANCO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PÉS EM BORRACHA SINTETICA, CAPACIDADE ATÉ 16KG.	UNIDADE	3,00	740,000	2.220,00
031455	BALANÇA MECANICA ANTROPOMETRICA ADULTO - Marca.: WE BALANÇA MECANICA, PLATAFORME ANTI-DERRAPANTE, PESO MÁXIMO ATÉ 150KG.	UNIDADE	3,00	670,000	2.010,00
031538	SUPORTE DE HAMPER - Marca.: HELTER ARMAÇÃO TUBULAR INOX, DIÂMETRO DE 500MM, CESTO EM FORTE TECIDO, PÉS COM RODÍZIO DE 2", LARGURA 0,50MTS, ALTURA 0,80MTS E CAPACIDADE DE 100LTS.	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
031550	CARRO MACA SIMPLES - Marca.: QUALITY Carro maca para transporte. Estrutura da base construída em tubos retangulares, leito em aço inoxidável, cabeceira para apoio dorsal regulável. Parâ-choque em toda a volta em aço inox revestido em PVC, grades laterais em tubos redondos inoxidáveis com sistema de engate rápido, revestimento na base em material termoplástico de alta resistência, rodas giratórias com freio diagonal de 5". Acessórios: Colchonete forrado em napa com espuma de alta densidade. Tamanho: 1,90x0,55x0,85m. Capacidade de carga 180 kg.	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
031559	BIOMBO CURVO PLUMBIFERO - Marca.: GRX BIOMBO CURVO DO TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM AÇO TRATADO E PINTADO, POSSUI LENÇOL DE CHUMBO INTERNO, VISOR DE VIDRO PLUMBIFERO MONTADO SOBRE RODÍZIOS ESPESURA MÍNIMA DE 02MM.	UNIDADE	1,00	1.960,000	1.960,00
031565	MESA PARA REFEITÓRIO - Marca.: SANTA LUZIA Mesa para refeitório. Material de confecção: madeira/similar. Tipo: retangular 04 lugares, assento movel e encosto.	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
031567	CADEIRA PARA BANHO HOSPITALAR - Marca.: SANTA LUZIA Construída com tubos de alumínio aeronáutico; Estrutura monobloco fixa; Acopla ao vaso sanitário; Braços bilaterais escamoteáveis; Freios bilaterais; Pedais fixos e ajustáveis na altura com apoio de pé rebatível lateralmente; Assento sanitário fixado sobre a estrutura com cletor; Rodas dianteiras de 6" montada com rolamento blindado fixa; Rodas traseiras de 6" giratória montada com rolamentos blindados, garfo tubular em aço carbono com eixo vertical; Encosto com punho tipo bengala, estrutura arqueada para maior conforto, revestimento em capa acolchoada e removível; Acabamento em pintura eletrostática.	UNIDADE	3,00	235,000	705,00
031568	BERÇO PARA RECEM-NASCIDO - Marca.: SANTA LUZIA Estrutura de aço pintado em tinta epóxi ou como opcional em aço inoxidável ou cromado. Possui posições de trendelemburg e próclive e rodízios dianteiros com freios. Possui uma cuna de acrílico de alta resistência podendo ser transparente ou leitoso com colchão confeccionado em material atóxico e antialérgico e dotado de quatro rodízios para facilitar a movimentação. Como recursos opcionais, podem ser adicionados ao equipamento o suporte para mamadeira, porta-cartão de identificação do RN, bandeja auxiliar, suporte para soro.	UNIDADE	6,00	1.070,000	6.420,00
031574	AMBU REANIMADOR PULMONAR MANUAL - Marca.: PROTEC Especificação Técnica: reanimador manual em silicone com conjunto de máscaras em vários tamanhos (adulto). Equipamentos: reanimador pulmonar manual, adulto, máscara para adulto, de silicone autoclavável. Corpo de policarbonato transparente cristal. Coxim e conexão de paciente em silicone autoclavável. Válvula	UNIDADE	4,00	178,000	712,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



	anti-reinalação (autoclavável) que define a inspiração e expiração do paciente. Com diafragma do tipo bico de pato e válvula de segurança incorporada. Válvula de entrada de ar (autoclavável) que permite encher o balão do reanimador com ar ambiente, com válvula de segurança para reservatório de oxigênio. Volume de 1500 ml.				
031576	BIOMBRO DUPLO - Marca.: HELTER Material de confecção: aço com pintura epoxi, Tamanho: duplo.	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
031577	LANTERNA CLINICA HALOGENA - Marca.: PREMIUM LAMPADA COM LUZ HALOGENA 2,5V, CONFECCIONADA EM AÇO.	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
031578	ESFIGMOMANÔMETRO - Marca.: SOLIDOR APARELHO DE PRESSÃO PROFISSIONAL ANEROIDE COM FECHO EM VELCRO SIMPLES, CONFECCIONADA E NYLON. INFANTIL/ADULTO.	UNIDADE	16,00	80,000	1.280,00
031579	ESTETOSCOPIO. - Marca.: PREMIUM AUSCULATOR SIMPLES PARA UTILIZAÇÃO EM CRIANÇAS COM ACABAMENTO EM ZINCO CROMADO, DIFRAGMA DE 3,05CM DE DIAMETRO ALTAMENTE SENSIVEL COM ANEL ROSQUEAVEL PARA TROCA TIPO: DUPLÔ. INFANTIL/ADULTO.	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
				VALOR GLOBAL R\$	28.989,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega e a montagem/instalação do objeto deste contrato dever ser feita na Avenida Araguaia s/nº Centro Piçarra-Pa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos objeto deste contrato, deverão ser montados/instalados pela CONTRATADA e estarem em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório de que trata a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitos acessórios, peças, componentes ou equipamentos refabricados ou reconicionados, devendo todos os bens serem entregues novos e sem uso.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de 01 (um) manual técnico e operacional original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, (Conforme definições do código de defesa do consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 28.989,52 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019/2016-EMENDA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2016-EMENDA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019/2016-EMENDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1313.103020012.2.194 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para UMSP, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 14.926,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 8.059,52, Exercício 2016 Atividade 1313.103010013.2.180 Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes, Máquinas e Utensílios, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 1.550,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.490,00, Exercício 2016 Atividade 1313.103020012.2.197 Manutenção da Unidade Mista de Saúde Pública - UMSP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 2.964,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2016-EMENDA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 16 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 13.535.892/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____